



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

**Eixo Relações Étnicos-Raciais, Povos Indígenas, População Negra,
Comunidades Tradicionais e Políticas Sociais**

Colonialidade e Direitos Humanos: Direitos para quem?

Tihara Keli Maciel Siqueira¹

Resumo: O presente artigo propõe aproximar o debate teórico sobre o colonialismo, seus aspectos pós-coloniais e a predominância da cultura eurocêntrica nas sociedades contemporâneas relacionando diretamente com as violações dos direitos humanos, essencialmente presente no processo de colonização que por muitas vezes são discriminatórias e reforçadoras do racismo e do sexismo. Compreender e aceitar que o racismo existe é passo inicial para que as políticas sociais sejam planejadas e executadas visando alterar o presente e o futuro da população, rompendo com a cultura racista, com raízes na colonização, e com as violências vividas no território brasileiro.

Palavras-chave: Colonialismo; Direitos Humanos; Racismo; Sexismo.

Abstract: This article proposes to approach a theoretical debate on colonialism, its post-colonial aspects and the predominance of Eurocentric culture in contemporary societies, directly relating to human rights violations, essentially present in the colonization process, which are often discriminatory and reinforce the racism and sexism. Understanding and accepting that racism exists is the initial step for social policies to be planned and executed with a view to altering the present and future of black populations in order to break with the racist culture resulting from colonization and the violence experienced in Brazilian territory.

Keywords: Colonialism; Human rights; Racism; Sexism.

¹ Assistente Social, Mestra e Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Políticas Sociais da Universidade Estadual de Londrina – UEL, tihara.siqueira@uel.br



1. INTRODUÇÃO

Intertexto

*Primeiro levaram os negros
Mas não me importei com isso
Eu não era negro
Em seguida levaram alguns operários
Mas não me importei com isso
Eu também não era operário
Depois prenderam os miseráveis
Mas não me importei com isso
Porque eu não sou miserável
Depois agarraram uns desempregados
Mas como tenho meu emprego
Também não me importei
Agora estão me levando
Mas já é tarde.
Como eu não me importei com ninguém
Ninguém se importa comigo.*

Bertolt Brecht

Assim como o poeta e dramaturgo por meio de versos apresenta a expropriação, o extermínio, o genocídio e o etnocídio explícito realizado durante grande parte da história da humanidade, por países detentores do grande capital, que no decorrer das civilizações (originárias e ocidentais), deixa um rastro de sangue, este artigo buscou evidenciar o quão forte e presente é a cultura individualista disseminada pelo atual Sistema Capitalista com sua crueldade e desumanidade presente em sua essência.

Incontáveis foram as vezes que culturalmente foi reforçado por meio das instituições de ensino formais (escolas), que o Brasil foi “descoberto” pelos portugueses, cenário esse, em que os “mocinhos”, sempre representados pela figura do homem branco europeu, “detentor da ciência e do conhecimento” foi apresentada como um período histórico de “salvação” diante dos povos originários, denominados “selvagens”, como se estes necessitassem de um resgate cultural e religioso.

Essa inversão de valores e desvalorização da cultura e religião *não* europeia e *não* cristã, prevaleceu por séculos direcionando posturas políticas e autorizando moralmente o genocídio e o etnocídio de povos e culturas consideradas “inapropriadas” e “demonizadas” para o convívio da sociedade burguesa cristã, amparados por valores e ideologias de grupos dominantes dotados de aspectos racistas e políticas excludentes e discriminatórias.

O presente artigo propõe realizar algumas breves aproximações sobre o tema do colonialismo, seus aspectos pós-coloniais e a predominância da cultura eurocêntrica nas sociedades contemporâneas relacionando diretamente com as violações dos direitos humanos, essencialmente presente no processo de colonização que por muitas vezes são discriminatórias e reforçadoras de valores racistas e sexistas.

Compreender e aceitar que o racismo existe é o passo inicial para que políticas sociais



sejam planejadas e executadas visando alterar o presente e o futuro da população, em especial, mulheres que vivenciam diariamente esse preconceito na *carne*.

2. O COLONIALISMO E O DEBATE DOS DIREITOS HUMANOS

Com base na obra de Aime Cesaire² (1978) colonizar desperta o *descivilizar*, que representa o *embrutecimento* do colonizador no sentido de despertar instintos ocultos, evidenciando atos violentos e relativismo moral.

O autor destaca que o colonizador não exerce esse poder de maneira inocente, e toda nação que assim o faz é uma civilização doente: “uma civilização moralmente ferida que, irresistivelmente, de consequência em consequência, de negação em negação, chama o seu Hitler, isto é, o seu castigo” (Ibidem, p. 21). Existe, portanto, um movimento de desumanização e coisificação do outro, para justificar os atos violentos, amparando a decisão de destruir civilizações e culturas inteiras (Aztecas e Incas) visando sobrepor princípios eurocêntricos com a finalidade de expansão do grande capital.

Esse movimento do colonizador para com os colonizados perpetua nas produções científicas e literárias evidenciando uma relação desigual entre as raças, e evidenciando, por exemplo, o racismo estrutural, presente na realidade brasileira, muito bem relatado no epílogo das palavras de Gonzales (1984), na qual apresenta duas concepções para facilitar o entendimento: consciência e memória.

Como consciência a gente entende o lugar do desconhecimento, do encobrimento, da alienação, do esquecimento e até do saber. É por aí que o discurso ideológico se faz presente. Já a memória, a gente considera como o não-saber que conhece, esse lugar de inscrições que restituem uma história que não foi escrita, o lugar da emergência da verdade, dessa verdade que se estrutura como ficção. Consciência exclui o que memória inclui. Daí, na medida em que é o lugar da rejeição, consciência se expressa como discurso dominante (ou efeitos desse discurso) numa dada cultura, ocultando memória, mediante a imposição do que ela, consciência, afirma como a verdade. Mas a memória tem suas astúcias, seu jogo de cintura: por isso, ela fala através das maneadas do discurso da consciência. O que a gente vai tentar é sacar esse jogo aí, das duas, também chamado de dialética. E, no que se refere à gente, à crioula, a gente saca que a consciência faz tudo prá nossa história ser esquecida, tirada de cena. E apela prá tudo nesse sentido. Só que isso ta aí... e fala (p.226-227).

Com base na citação da autora, compreende-se que a reprodução do colonialismo ocorre também por meio dos colonizados, os quais reproduzem de maneira pacífica, cultural e alienada por meio da consciência concepções conservadoras e discriminatórias.

De acordo com Natália de Souza Lisboa (2022, p. 43), “podemos entender o eurocentrismo como um paradigma global de produção de conhecimento, que se tornou hegemônico [...]”, assim, por muito tempo a história foi contada pelos europeus sob o aspecto e prisma de suas lentes.

² Aimé Césaire nasceu em Basse-Pointe, Martinica, em 1913 e faleceu em 2008. Poeta, dramaturgo, ensaísta e político, fervoroso defensor das raízes africanas e militante anticolonialista, Césaire foi um dos escritores mais importantes do século XX.



Segundo esta concepção, os direitos humanos são considerados um projeto moral, jurídico e político criado na Modernidade Ocidental e que, depois de ter sido suficientemente desenvolvido e amadurecido, foi exportado ou transplantado para o resto do mundo. Como consequência, as origens dos direitos humanos têm pouco ou nada a ver com a história e a racionalidade dos povos não ocidentais (Marques Gervásio; Monteiro de Barros; De Souza Lisboa, 2023, p. 275 apud Bragato, 2014, p. 205).

Dessa forma, os direitos humanos surgem de uma concepção europeia mas não tem o foco de fato em todos os “humanos”, mas em um perfil específico de pessoa: homem, branco, cristão, heteronormativo, sem deficiência e detentos de patrimônio (Ibidem, 2023, p. 275 apud Souza; Lisboa, 2020, p. 248).

Deste modo, “os povos, os cidadãos, os homens que deveriam ser protegidos a partir da DUDH/1948 [Declaração Universal dos Direitos Humanos] de violações por parte dos Estados, e também de violências praticadas por seus pares, não revelam, necessariamente, a diversidade necessária para o respeito de todas e todos” (SOUZA; LISBÔA, 2020, p. 248). Pelo contrário, o discurso hegemônico de dominação acaba por reproduzir uma racionalidade que transforma as vivências e as relações em propulsores de exclusão e silenciamento dos grupos que não se encontram dentro do padrão moderno de dominação (Marques Gervásio; Monteiro de Barros; De Souza Lisboa, 2023, p. 275).

Em consonância há uma relação íntima entre o processo de colonização e as violações de direitos humanos, mas não qualquer “violação”. Analisemos, portanto, o extermínio realizado pelos nazistas, para Cesaire (1978, p. 18), apesar do falso “espanto” com a matança dos judeus, as vítimas em algum momento foram coniventes com os pensamentos radicais dos adeptos a Hitler.

antes de serem as suas vítimas, foram os cúmplices; que o toleraram, esse mesmo nazismo, antes de o sofrer, absolveram-no, fecharam-lhe os olhos, legitimaram-no, porque até aí só se tinha aplicado a povos não europeus; que o cultivaram, são responsáveis por ele, e que ele brota, rompe, goteja, antes de submergir nas suas águas avermelhadas de todas as fissuras da civilização ocidental e cristã (CESAIRE, 1978, p. 18).

Os genocídios se iniciam nos silêncios, no “deixar acontecer”, na legitimação e cumplicidade de não discordar, no cotidiano das ações, nos pequenos atos diários e no processo gradativo e naturalizado de violações diversas com povos considerados “inferiores”.

O hitlerismo existe dentro de cada homem branco, burguês distinto, cristão do século XX, e que somente foi condenado por outros homens “brancos, burgueses e cristãos”, em razão da matança ter exposto outros homens brancos.

no fundo, o que não perdoa a Hitler não é o *crime em si*, o *crime contra o homem*, não é a *humilhação do homem em si*, é o crime contra o homem branco, a humilhação do homem branco e o ter aplicado à Europa processos colonialistas a que até aqui só os árabes da Argélia, os “*coolies*” da Índia e os negros de África estavam subordinados (CESAIRE, 1978, p. 18).

É possível refletir sobre as análises de Cesaire (1978) que o substantivo “homem” sofre interpretações diversas no sentido de não definir “todos” os homens, mas um determinado perfil considerado de fato um “homem”. A história demonstra claramente, que por diversos períodos, o homem preto, *não* branco e *não* europeu, consciente e inconscientemente, não correspondia ao mesmo “valor” do homem branco, europeu, cristão e burguês.



Logo, uma violência cometida contra um homem pertencente a povos originários da “América”, tem “peso” diferente, inclusive no aspecto moral, de “permissividade”, diante de uma violação contra um homem europeu, branco e cristão.

É preciso destacar que Cesaire publicou sua obra: “O Discurso Sobre o Colonialismo”, em 1978, sendo uma obra importante, com reflexões em um período da história que poucos se arriscavam a produzir estudos sobre o tema.

Uma das analogias realizadas pelo autor, se referia às populações dos países conforme a necessidade e processo de escravização que o Capitalismo impôs de maneira a expropriar, as potencialidades de cada população.

Para os chineses, por exemplo, eram considerados uma “raça de operários” cujo a destreza nas mãos destaca e torna valioso essa força de trabalho, mas quase “sem nenhum sentimento de honra”, ficando satisfeitos com um mínimo de tratamento “justo” e um pagamento adequado. Em se tratando de “raça para trabalhar na terra”, nada melhor que os negros, desde que sejam tratados com “humanidade” tudo ficaria em “ordem”, e claro, a raça de senhores e soldados para *governar e coordenar* tudo isso, a raça “superior” e “mais desenvolvida”: “a raça europeia” (1978, p. 20).

Inconscientemente e conscientemente, o mundo se divide de forma a atender as vontades e demandas do capitalismo, selecionando países e pessoas conforme seus locais de nascimento, de forma a expropriar e escravizar povos, culturas e riquezas naturais em razão do grande Capital e o enriquecimento de um grupo pequeno de pessoas em decorrência das mazelas e vidas de bilhões de pessoas que sustentam todo esse sistema “com as mãos cobertas de sangue”.

O autor ainda complementa, que a burguesia é a grande responsável pelas barbáries da humanidade como as torturas da Idade Média e o racismo, sendo a única saída possível para a superação dessa *desumanização*, a busca por uma nova sociabilidade por meio da revolução da classe proletariada.

3. DIREITOS HUMANOS E O DEBATE DO RACISMO NO BRASIL.

Diante desse debate das consequências do colonialismo nas relações sociais e relações de poder no Brasil, identifica-se o nascimento dos direitos humanos, não para TODOS os humanos, mas para “*humanos direitos*”. Destaca-se nesse contexto o racismo e o sexismo, pois, por muito tempo foram temas velados por muitos anos:

Racismo? No Brasil? Quem foi que disse? Isso é coisa de americano. Aqui não tem diferença porque todo mundo é brasileiro acima de tudo, graças a Deus. Preto aqui é bem tratado, tem o mesmo direito que a gente tem. Tanto é que, quando se esforça, ele sobe na vida como qualquer um. Conheço um que é médico; educadíssimo, culto, elegante e com umas feições tão finas... Nem parece preto. (Gonzales, 1984, p. 226).

Para além do discurso de negação da existência do racismo no Brasil, há uma



predominância burguesa e individualista de que TODOS podem “subir na vida”, desconsiderando toda questão de classe imposta pelo capitalismo e sua essência desigual no acesso às riquezas coletivamente produzidas, mas, individualmente apropriadas.

Para o homem preto e pobre, a história e concepções racistas reservam o lugar de irresponsável, incapaz intelectualmente, malandro, ladrão, portanto, é comum e natural que seja perseguido pela polícia. Adolescente negro então, é pivete e trombadinha (Gonzales, 1984, p. 225-226).

Da mesma forma, quando apuramos as lentes e delimitamos a mulher nesse cenário, preta e pobre, adentramos em outra esfera muito mais vulnerável, de grande expressão machista e coisificada, como é possível observar nas análises de Gonzales (1984) ao situar a mulher e a forma como é referida, enquanto objeto sexual, no carnaval durante os desfiles das escolas de samba (p. 227).

O mito que se trata de reencenar aqui, é o da democracia racial. E é justamente no momento do rito carnavalesco que o mito é atualizado com toda a sua força simbólica. E é nesse instante que a mulher negra transforma-se única e exclusivamente na rainha, na “mulata deusa do meu samba”, “que passa com graça/fazendo pirraça/fingindo inocente/tirando o sossego da gente”. É nos desfiles das escolas de primeiro grupo que a vemos em sua máxima exaltação. Ali, ela perde seu anonimato e se transfigura na Cinderela do asfalto, adorada, desejada, devorada pelo olhar dos príncipes altos e loiros, vindos de terras distantes só para vê-la. Estes, por sua vez, tentam fixar sua imagem, estranhamente sedutora, em todos os seus detalhes anatômicos; e os “flashes” se sucedem, como fogos de artifício eletrônicos. E ela dá o que tem, pois sabe que amanhã estará nas páginas das revistas nacionais e internacionais, vista e admirada pelo mundo inteiro. Isto, sem contar o cinema e a televisão. E lá vai ela feericamente luminosa e iluminada, no feérico espetáculo (Gonzales, 1984, 228).

Significativas e impactantes são as palavras da autora ao expressar o mito da democracia racial, pois, ao remeter à mulher pobre e preta, um lugar nessa sociedade é determinado para esse “tipo” de pessoa: doméstica, mulata e nas raízes da história da escravidão do Brasil a “mucama”³ que traduz toda essa simbologia da mulher preta.

Mucama. (Do quimbundo mu’kama ‘amásia escrava’) S. f. Bras. A escrava negra moça e de estimação que era escolhida para auxiliar nos serviços caseiros ou acompanhar pessoas da família e que, por vezes era ama-de-leite (Gonzales, 1984, p. 229).

Essa citação Gonzales (1984) retira na íntegra do dicionário Aurélio, e como pode-se perceber, a “escrava negra moça e de estimação” definitivamente e de acordo com o dicionário, era comparada a um “animal de estimação”, na qual, suas tarefas estavam relacionadas aos cuidados domésticos, inclusive nos cuidados com os filhos dos senhores e senhoras da sociedade escravocrata.

Para além dos afazeres domésticos e dos cuidados com os filhos das senhoras brancas, essa mulher preta era submetida às vontades do senhor, ao qual servia às vontades inclusive sexuais, mas somente de maneira extraconjugal não sendo aceito pela época um compromisso para além disso, de um senhor com uma mucama.

Mais adiante, citando José Honório Rodrigues, ela se refere a um documento do final do



século XVIII pelo qual o vice-rei do Brasil na época excluía de suas funções de capitão-mor que manifestara “baixos sentimentos” e manchara seu sangue pelo fato de se ter casado com uma negra. Já naqueles tempos, observa-se de que maneira a consciência (revestida de seu caráter de autoridade, no caso) buscava impor suas regras do jogo: concubinação tudo bem; mas casamento é demais (Hahner, 1978 apud Gonzales, 1984, p. 229-230).

De maneira expressa, não era permitido que uma escrava/mucama pudesse de alguma maneira exercer um espaço pertencente somente às mulheres brancas, sob a pena de “manchar seu sangue” diante de um ato de compromisso.

Essas concepções e preconceitos se perpetuaram nas gerações futuras, e as mulheres pretas permaneceram com o estereótipo da “empregada” doméstica, cuidadora, cozinheira e escrava sexual.

No entanto, em um determinado momento da história, algo começou a mudar, e o que antes eram dados sensíveis e de pouco impacto, começaram a apresentar um novo cenário de violações e tipificações de novas violências, caracterizadas como violências baseadas em discursos de ódio.

De acordo com o Observatório Nacional dos Direitos Humanos – ObservaDH (BRASIL, 2025)⁴ é possível observar nos dados coletados pela plataforma pelos canais de denúncias que o enfretamento ao discurso de ódio, potencializado pela internet e no cenário pós pandemia da COVID-19, tem se tornado uma das violações mais recorrentes na atualidade. De acordo com os dados obtidos o discurso de ódio é definido como:

Toda forma de expressão que incita, promove ou justifica o ódio, a discriminação ou a violência contra um indivíduo ou um grupo, em razão de sua origem, etnia, raça, cor, religião, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade, deficiência, condição social ou política” (Brasil, 2025).

A internet tem se apresentado como um espaço essencial de comunicação, divulgação de informações, entretenimento, com finalidade de potencializar ações sociais, dentre diversas outras funções sociais, inclusive de violações de direitos humanos.

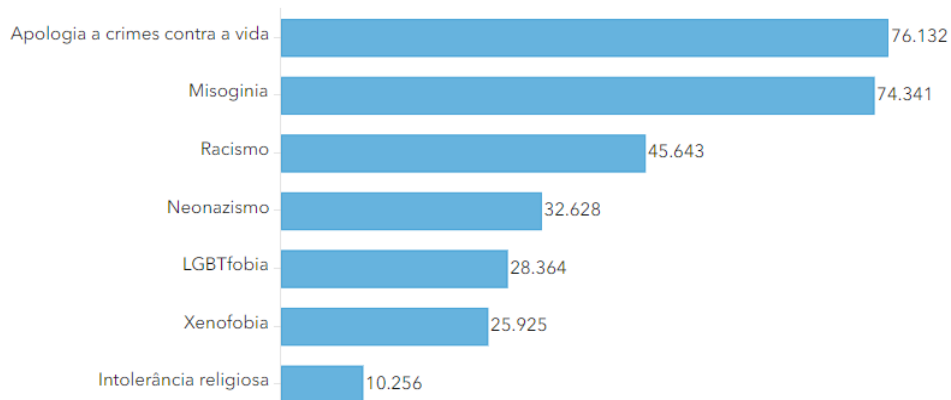
No que se refere aos crimes de ódio, é a ferramenta utilizada pelos criminosos para atingir grupos por meio de ameaças, injúrias, difamações, incitação e apologia às violências diversas, disseminação de vídeos com conteúdo comprometedores e violador.

Como é possível observar no gráfico a seguir, de acordo com a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos da Safernet (Brasil, 2025), referente ao período de 2017 a 2022, foram registradas 293.289 denúncias de crimes, sendo a mais incidente a “*apologia a crimes contra a vida*”, seguida da “*misoginia*”⁵ e do “*racismo*”.

Gráfico 1 - Tipos de Crimes de ódio mais denunciados na Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, da Safernet. Brasil 2017-2022.

⁴ Plataforma virtual de acesso público com informações oficiais sobre as mais variadas formas de violações dos direitos humanos registrados e notificados do Governo Federal. Base de dados pra monitoramento e planejamento das políticas de enfrentamento às violações de direitos. Site oficial: <https://observadh.mdh.gov.br/>

⁵ Sentimento de repulsa, ódio ou aversão às mulheres.



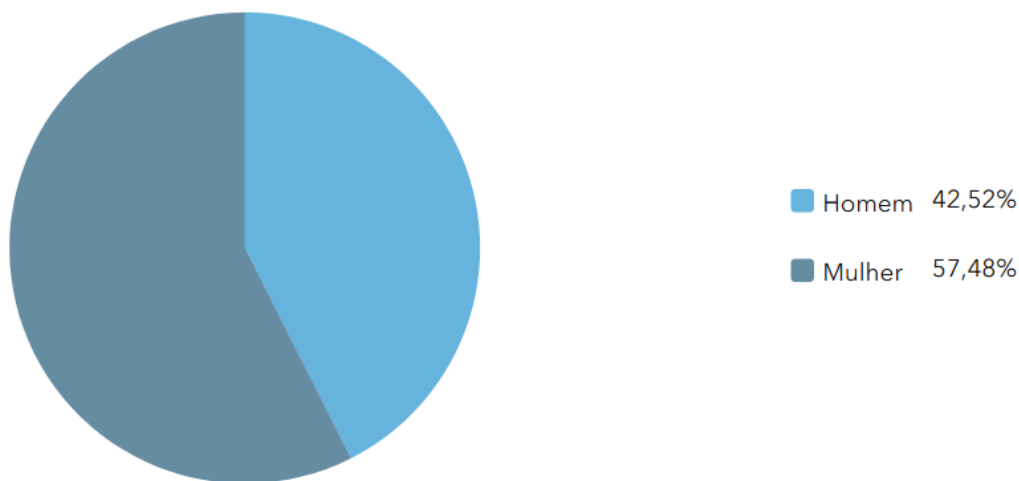
Fonte: Elaboração CGIE/MDHC, a partir de dados da Safernet (Brasil, 2025).

O gráfico permite comprovar a presença das violações de direitos humanos no Brasil, em especial contra a mulher e contra a população negra, sendo tais dados ínfimos, considerando o grande número de vítimas que não denunciam ou muitas vezes não se reconhecem enquanto vítimas.

A misoginia também foi o tipo de crime de ódio com maior incidência e crescimento nos últimos anos, 2017-2022, passando de 961 denúncias em 2017 para 28.679 em 2022, representando 30 vezes mais os dados de 2017.

No próximo gráfico pode-se observar que as mulheres são as que mais sofrem ameaças nas redes sociais representando 57,48% dos relatos com pessoas adultas:

Gráfico 2 – Percentual dos relatos de ameaça, ofensa, xingamentos ou exposições de imagens sem o consentimento das pessoas com 18 anos ou mais, por sexo. Brasil, 2019.

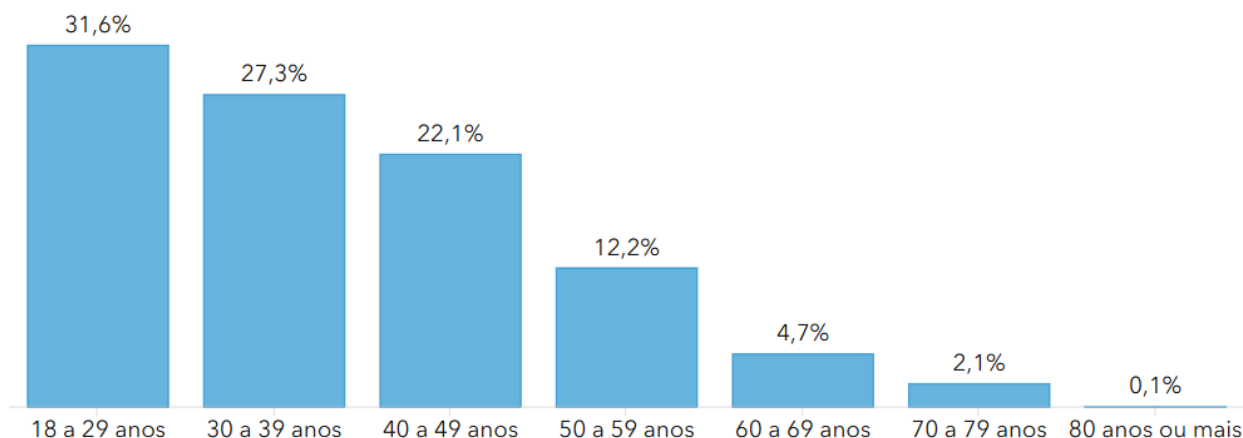


Fonte: Elaboração CGIE/MDHC, a partir de dados da Safernet (Brasil, 2025).

Além das mulheres sofrerem mais ameaças, ofensas, xingamentos ou exposições de imagens sem o consentimento, os mais jovens entre 18 a 29 anos, representaram 31,6% das agressões on-line, diminuindo conforme a idade:



Gráfico 3 – Percentual dos relatos de ameaça, ofensa, xingamentos ou exposições de imagens sem o consentimento das pessoas com 18 anos ou mais, por faixa etária. Brasil, 2019.



Fonte: E laboração CGIE/MDHC, a partir de dados da PNS (Brasil, 2025).

Logo, compreende-se que quanto mais jovens, mais expostas e vulneráveis à violência online as pessoas estão, “seja por usarem mais as redes sociais ou celular, seja por serem mais visadas pelos agressores” (BRASIL, 2025).

Se considerarmos que as mulheres são as maiores vítimas dos crimes de ódio, logo, nos deparamos a um passado recente, em que a negação da existência do *racismo estrutural* e da *misoginia* se fizeram presentes em discursos presidenciais, de representantes do alto escalão do governo nos diversos entes federativos e de movimentos da extrema direita.

Identificar tais violações, ou até mesmo, obter dados aproximados que comprovam a existência cada vez mais incidente dessas formas de violações de direitos humanos, mais que resistência, são “provas materiais” e simbólicas de uma escravidão que perdura atualmente de maneira gritante e velada ao mesmo tempo, expressando as raízes do colonialismo na atual sociedade brasileira.

4. RESULTADOS E CONCLUSÕES

Compreender que o Brasil é resultado de um processo de colonização desumano e extremamente violento com os povos originários e posteriormente com os escravos é aceitar e contextualizar o cenário da formação da sociedade brasileira.

Dentro dessa sociedade observa-se a reprodução de mitos e prevalência cultural da presença de certos grupos étnicos reservados a certos espaços como o do *homem preto e pobre* perseguido pela polícia e o da *mulher preta e pobre* doméstica e coisificada como objeto de desejo.

Enquanto esse lugar for presente no pensamento de parte da população brasileira, muitas são as políticas sociais que precisam ser alicerçadas e executadas visando romper com essa lógica discriminatória, racista e sexista.

Desvendar essas violações e identificar que a cada ano mais pessoas negras



denunciam as violações por discursos de ódio, juntamente com mulheres e outras populações tradicionais e originárias, são essenciais para combater o negacionismo que se espalhou por todo o Brasil.

Assim, entender, estudar e estimular as denúncias dos discursos de ódio são essenciais para combater a cultural da naturalização e negacionismo do racismo e da misoginia que são reproduzidas por gerações, sendo de fundamental importância ações de cunho social, educacional e cultural visando uma mudança na sociedade atual que realmente supere essa concepção excludente, burguesa e colonialista.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. ObservaDH. *Enfrentamento ao discurso de ódio*. Brasília, DF, 31 jul. 2025. Disponível em: <https://observadh.mdh.gov.br/>. Acesso em: 19 jan. 2026.

CÉSAIRE, A. **Discurso sobre o Colonialismo**. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1978.

GONZÁLES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: **Revista Ciências Sociais Hoje**. ANPOCS, 1984.

LISBÔA, Natália de Souza. Nossocentrismo: para o que não tem solução Igualdade na diversidade. In: LISBÔA, Natália de Souza(org.). **Igualdade na diversidade**. Belo Horizonte: Initia Via, v. 1, p. 127-143, 2020.

MARQUES GERVÁSIO, Ana Laura; MONTEIRO DE BARROS, Eloá Leão; DE SOUZA LISBÔA, Natália. Repensar os Direitos Humanos a partir da Crítica Decolonial: situando discursos possíveis e caminhos realistas pelas lutas sociais. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, Brasília, v. 9, n. 1, jan./jun. p. 271-292, 2023.